

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	AUTOR
PROJETO DE LEI	001 / 2024	VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE TERCERIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA.

Artigo 1º - Fica proibida a terceirização e privatização da mão de obra nas ações de serviços de saúde desenvolvidas pelo Município de Rosário - MA, direta ou indiretamente, compreendendo a contratação de empresas para as atividades ligadas à promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde.

Artigo 2º - Entende-se por terceirização e privatização, para fins desta lei, empresas privadas, organizações sociais ou entidades sem fins lucrativos, para desempenhar funções no âmbito da saúde municipal.

Artigo 3º - Fica estabelecido que todas as contratações de pessoal para as atividades de saúde no Município de Rosário – MA, deverão constar de expressa autorização do Poder Legislativo, de acordo com o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal da República.

Artigo 4º - As disposições desta lei aplicam-se a todas as unidades de saúde, hospital, UBS's e demais estabelecimentos ligados à prestação de serviços de saúde no âmbito municipal.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções administrativas, que serão estabelecidas por regulamentação específica, visando garantir o cumprimento da legislação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem por objetivo proibir a terceirização e privatização da mão de obra nas ações de serviços de saúde no Município de Rosário - MA. Tal medida visa assegurar a qualidade, a eficiência e a integralidade dos serviços de saúde prestados à população, além de promover a valorização dos profissionais da saúde e garantir a transparência na gestão dessas atividades.

A terceirização e privatização da mão de obra na área da saúde podem resultar em consequências adversas, comprometendo o acesso da população a serviços de saúde de qualidade. A contratação de empresas privadas para gerir pessoal de saúde pode desencadear problemas como a falta de comprometimento com a missão pública, a busca prioritária pelo

lucro em detrimento do bem-estar da comunidade e a possibilidade de precarização das condições de trabalho dos profissionais da saúde. Ao proibir expressamente a terceirização e privatização da mão de obra nas ações de serviços de saúde, pretendemos fortalecer o caráter público e a responsabilidade direta do poder municipal na oferta desses serviços.

Ademais, fica assegurado em consonância com a Constituição Federal após breve autorização do Poder Legislativo, a contratação de profissionais da saúde, visando contribuir para a seleção de indivíduos qualificados e comprometidos com a promoção da saúde da comunidade.

Sendo assim, ao estabelecer essas diretrizes, o projeto pretende resguardar os direitos trabalhistas dos profissionais da saúde, proporcionando condições de trabalho dignas e estimulando a continuidade do aprimoramento técnico desses profissionais.

Diante do exposto, a propositura deste projeto de lei reflete o compromisso com a eficácia, eficiência e equidade na prestação dos serviços de saúde em nosso município, promovendo o bem-estar da população e respeitando os princípios éticos e legais inerentes à gestão pública na área da saúde.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 01 /02 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO (NECÓ)
E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844